



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 120/2024

PROCESSO N.º 70/2024

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 21/2024

No dia 22 de novembro do ano de 2024, o Município de Martinho Campos, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho, inscrito no CPF/MF sob o nº XXX.977.646-XX, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico SRP nº 21/2024**, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo **Fornecedor Beneficiário CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, com Endereço na Av. Paschoalino Natale, nº 209, bairro Santo Antônio, município de Formiga/MG, CEP 35.574-049, inscrito no CNPJ sob o nº 25.696.352/0001-54, telefone:(37) 3322-3131/(37) 99961-1590, E-mail: vendas@casabelo.com.br, representado pelo sócio Matheus Rodrigues Nunes Leão Oliveira, CPF nº 079.989.246-75 com autorização constante do Processo nº 70/2024, homologado em 06 de novembro de 2024, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, o decreto municipal nº 141/2023 de 30/11/2023 que regulamento o Sistema de Registro de Preços no município, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico SRP nº 21/2024, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 22 de agosto de 2024, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS E OUTROS PRODUTOS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico SRP nº 21/2024.

2.2 - A entrega do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos objetos ora adquiridos somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Martinho Campos/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
08	ADAPTADOR SOLDA X ROSCA 50X1'1/2"MM	5	UNIDADE	KRONA	R\$ 2,98	R\$ 14,90
09	ADESIVO ESTRUTURAL	5	UNIDADE	BAUTECH	R\$ 70,79	R\$ 353,95



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	EPOXI (COLA DE CONCRETO) BICOMPONENTE COM 1KG					
35	ASSENTO P/ VASO SANITÁRIO INFANTIL, MATERIAL POLIPROPILENO ALTURA 3,7 COMP 30CM LARG 30CM PESO 600G	50	UNIDADE	ASTRA	R\$ 38,80	R\$ 1.940,00
57	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL 32X25MM	10	UNIDADE	KRONA	R\$ 0,73	R\$ 7,30
60	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL 60X50MM	5	UNIDADE	KRONA	R\$ 5,43	R\$ 27,15
61	BUCHA DE PVC SOLDÁVEL 75X60MM	1	UNIDADE	KRONA	R\$ 22,84	R\$ 22,84
72	CAIXA D'ÁGUA TIPO TANQUE EM POLIETILENO C/ TAMPA CAPACIDADE 5000 LITROS	23	UNIDADE	BAKOF	R\$ 1.949,97	R\$ 44.849,31
74	CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA LOUÇA 6 LITROS E SISTEMA DE DUPLO ACIONAMENTO DE DESCARGA, SAÍDA DE ESGOTO VERTICAL, FORMATO OVAL, COR BRANCA.	84	UNIDADE	SANTA CLARA	R\$ 272,86	R\$ 22.920,24
76	CAIXA DE GORDURA 250X230X75 QUADRADA COM TAMPA	17	UNIDADE	KRONA	R\$ 72,75	R\$ 1.236,75
79	CAIXA SIFONADA 100X100 C/ SAÍDA DE 50MM	7	UNIDADE	KRONA	R\$ 9,02	R\$ 63,14
100	CONVERTEDOR DE FERRUGEM C/5 LITROS	1	UNIDADE	ALLCHEM	R\$ 169,75	R\$ 169,75
106	CURVA LONGA SOLDÁVEL 90° X 25MM	10	UNIDADE	KRONA	R\$ 2,03	R\$ 20,30
113	DOBRADIÇA DE PORTEIRA TIPO FERRADURA Nº2	10	UNIDADE	BUFALO	R\$ 15,52	R\$ 155,20
119	ENGATE RÁPIDO ADAPTADOR P/ TORNEIRA ¾ X ½	15	UNIDADE	HERC	R\$ 6,79	R\$ 101,85
126	ESGUICHO PISTOLA DE PVC COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO PARA MANGUEIRA DE JARDIM	229	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 11,53	R\$ 2.640,37
127	ESGUICHO REGULÁVEL COM SISTEMA DE ENGATE RÁPIDO P/ MANGUEIRA ALTA PRESSÃO	5	UNIDADE	PALISAD	R\$ 40,74	R\$ 203,70
132	ESPAÇADOR DE PISO TIPO CRUZETA 4,0MM	2	PEÇA	ECOLIDER	R\$ 2,74	R\$ 5,48



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



	C/100UNIDADES					
157	GRELHA/PORTA GRELHA AÇO INOX, FECHO GIRATÓRIO 150X150MM	15	UNIDADE	CLARAINOX	R\$ 29,10	R\$ 436,50
158	HIDRÔMETRO MULTIJATO ¾" X 190MM VASÃO MINÍMA 30L/H VAZÃO NOMINAL DE 1,5 M³ /H CLASSE B RELOJOARIA 45° (CONFORME NORMA DA COPASA) 2 LACRES, 2 TUBETES EM LATÃO CURTO DN 20MM (¾"), 2 PORCAS EM LATÃO DN 20MM, 2 ARRUELAS DE VEDAÇÃO DE BORRACHA DN 20MM	100	KIT	SAGA MED	R\$ 291,00	R\$ 29.100,00
159	JANELA VENEZIANA, EM CHAPA DE AÇO 100X120/15CM COM 06 BANDEIRAS (02 FIXAS E 04 MÓVEIS) E GRADE	2	UNIDADE	MAXBEL	R\$ 397,70	R\$ 795,40
172	JOELHO SOLDÁVEL 25MM X 45°	20	UNIDADE	KRONA	R\$ 0,97	R\$ 19,40
183	JUNÇÃO DE ESGOTO 100 X 50MM	5	UNIDADE	KRONA	R\$ 11,64	R\$ 58,20
206	LUVA DE CORRER ESGOTO C/ ANEL DE 100M	10	UNIDADE	KRONA	R\$ 11,64	R\$ 116,40
210	LUVA DE PVC SOLDA X ROSCA 25 X 3/4"MM	10	UNIDADE	KRONA	R\$ 1,32	R\$ 13,20
211	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 20MM	20	UNIDADE	KRONA	R\$ 0,33	R\$ 6,60
216	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 60MM	11	UNIDADE	KRONA	R\$ 9,77	R\$ 107,47
217	LUVA DE PVC SOLDÁVEL 75MM	11	UNIDADE	KRONA	R\$ 17,46	R\$ 192,06
219	LUVA ESGOTO SIMPLES 40MM	10	UNIDADE	KRONA	R\$ 1,00	R\$ 10,00
220	LUVA ESGOTO SIMPLES 50 MM	20	UNIDADE	KRONA	R\$ 1,82	R\$ 36,40
221	LUVA ESGOTO SIMPLES 75 MM	20	UNIDADE	KRONA	R\$ 2,91	R\$ 58,20
223	MAÇANETA TIPO ALAVANCA 2600/70/ 71	5	UNIDADE	STAM	R\$ 38,80	R\$ 194,00
224	MALHA POP 15X15CM FIO 3,4MM C/ 2,0X3,0M	10	PAINEL	ARCELORMITA L	R\$ 75,66	R\$ 756,60
237	MASSA PARA CALAFETO DE MADEIRA F12 - CORES VARIADAS C/ 1'1/4"	1	UNIDADE	VIAPOL	R\$ 124,16	R\$ 124,16
239	MASSA PRONTA (REBOCO PRONTO) C/ 20KG	10	SACO	ROBOX	R\$ 43,65	R\$ 436,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS
ESTADO DE MINAS GERAIS



252	PIGMENTO EM PÓ - TIPO XADREZ CORES VARIADAS (SHERWIN WILIANS OU SIMILAR) C/ 250GR	5	UNIDADE	XADREZ	R\$ 11,82	R\$ 59,10
253	PÓ DE BRITA.	100	TONELADA	ALEX AREIA	R\$ 144,53	R\$ 14.453,00
257	PORTA VENEZIANA EM CHAPA DE AÇO 210X70/15CM COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA	16	UNIDADE	MAXBEL	R\$ 358,90	R\$ 5.742,40
258	PORTA VENEZIANA EM CHAPA DE AÇO 210X80/15CM COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA	61	UNIDADE	MAXBEL	R\$ 358,90	R\$ 21.892,90
270	REDUÇÃO ESGOTO 100X50MM	5	UNIDADE	KRONA	R\$ 5,01	R\$ 25,05
271	REDUÇÃO ESGOTO 100X75MM	5	UNIDADE	KRONA	R\$ 7,19	R\$ 35,95
272	REDUÇÃO ESGOTO 150X100MM	1	UNIDADE	KRONA	R\$ 18,77	R\$ 18,77
273	REDUÇÃO ESGOTO 50X40MM	5	UNIDADE	KRONA	R\$ 1,35	R\$ 6,75
274	REDUÇÃO ESGOTO 75X50MM	5	UNIDADE	KRONA	R\$ 4,95	R\$ 24,75
276	REGISTRO DE ¾ " ACABAMENTO BRUTO	15	UNIDADE	GOLD FLEX	R\$ 58,20	R\$ 873,00
282	REGISTRO DE ESFERA DE METAL ACIONAMENTO DE ALAVANCA ¾" (DECA OU SIMILAR)	5	UNIDADE	GOLD FLEX	R\$ 23,95	R\$ 119,75
285	REGISTRO DE GAVETA 1'1/4" BRUTO, DE METAL (DECA OU SIMILAR)	1	UNIDADE	GOLD FLEX	R\$ 130,95	R\$ 130,95
291	RUFO DE MURO TIPO CHAPIM, CORTE 25CM, GALVALUME C/ 3M	1	PEÇA	SINOBRAS	R\$ 53,35	R\$ 53,35
292	RUFO EXTERNO EM CHAPA CORTE 20CM, GALVALUME C/ 3M	1	PEÇA	SINOBRAS	R\$ 37,83	R\$ 37,83
296	SERROTE PROFISSIONAL 26 POLEGADAS IGUAL OU SUPERIOR AO TRAMONTINA	1	UNIDADE	TRAMONTINA	R\$ 53,27	R\$ 53,27
303	TANQUE 02 BOJOS SINTÉTICO 1,14X 0,55MT	43	UNIDADE	DELAVE	R\$ 179,45	R\$ 7.716,35
352	TUBO DE PVC ESGOTO 100MM X 6M	30	BARRA	CANAA	R\$ 53,35	R\$ 1.600,50
353	TUBO DE PVC ESGOTO 150MM X 6M	20	BARRA	CANAA	R\$ 141,13	R\$ 2.822,60
357	TUBO DE PVC ESGOTO 75MM X 6M	5	BARRA	CANAA	R\$ 48,50	R\$ 242,50
TOTAL R\$ 163.102,09						



(CENTO E SESENTA E TRÊS MIL, CENTO E DOIS REAIS E NOVE CENTAVOS)

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento do presente ano a seguir relacionadas e aquelas que vierem a ser previstas para os exercícios seguintes:

02.03.01.04.122.0020.2002.33903000 – FICHA 33 – FONTE 1.500.000.0000
02.05.01.12.122.0022.2014.33903000 – FICHA 63 – FONTE 1.500.000.1001
02.05.01.12.361.0023.2022.33903000 – FICHA 73 – FONTE 1.500.000.1001
02.05.01.12.365.0023.2024.33903000 – FICHA 86 – FONTE 1.500.000.1001
02.06.01.08.122.0026.2025.33903000 – FICHA 102 – FONTE 1.500.000.0000
02.06.01.08.243.0030.2033.33903000 – FICHA 118 – FONTE 1.500.000.0000
02.06.04.08.244.0027.2042.33903000 – FICHA 139 – FONTE 1.500.000.0000
02.06.04.08.244.0027.2125.33903000 – FICHA 152 – FONTE 1.500.000.0000
02.08.02.10.301.0038.2057.33903000 – FICHA 188 – FONTE 1.500.000.1002
02.08.02.10.301.0038.2057.33903000 – FICHA 188 – FONTE 1.600.000.0000
02.09.01.13.122.0041.2066.33903000 – FICHA 258 – FONTE 1.500.000.0000
02.09.01.13.391.0045.2070.33903000 – FICHA 267 – FONTE 1.500.000.0000
02.10.01.04.122.0046.2075.33903000 – FICHA 284 – FONTE 1.500.000.0000
02.17.01.04.122.0050.2094.33903000 – FICHA 349 – FONTE 1.500.000.0000
02.18.01.20.122.0053.2117.33903000 – FICHA 395 – FONTE 1.500.000.0000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - O prazo para fornecimento dos itens licitados será de 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

5.2 - A entrega ocorrerá de acordo com o endereço mencionado na ordem de fornecimento.

5.3 - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos itens somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos/MG caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.



6.2 - Se a CONTRATADA deixar entregar os itens dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Martinho Campos/MG, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

7.3 - Efetuar a entrega do material no prazo máximo de 10 (dez) dias e de acordo com as especificações do Termo de Referência e do Edital, comunicando imediatamente o representante legal do Município sobre qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

7.3.1 - Disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Martinho Campos/MG, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Martinho Campos/MG, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4 - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Município Martinho Campos/MG, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.5 - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.6 - Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;

7.7 - Executar o objeto da licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;

7.8 - Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;

7.9 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.



8.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto do presente documento.

8.4 - Rejeitar, no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com a especificação e da proposta de preços do FORNECEDOR.

8.5 - Comunicar o FORNECEDOR todas as irregularidades observadas durante a entrega do produto, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las.

8.6 - Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.

8.7 - Notificar a CONTRATADA no caso de irregularidades encontradas na entrega dos produtos solicitados.

8.8 - Solicitar a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.9 - Conceder prazo de 05 (cinco) dias, após a notificação, para a CONTRATADA regularizar as falhas observadas.

8.10 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.11 - Aplicar ao FORNECEDOR as sanções regulamentares.

8.12 - Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Município de Martinho Campos/MG, por intermédio da Secretaria solicitante, que acompanhará a entrega do produto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Martinho Campos/MG e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.

c) Assegurar à **CONTRATADA**, acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.

d) Agir e decidir em nome do Município de Martinho Campos/MG inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.

e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).

f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.

g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.

i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.

k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Martinho Campos/MG.



I) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Martinho Campos/MG e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Martinho Campos/MG, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Martinho Campos/MG.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - O Município de Martinho Campos/MG poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Martinho Campos/MG.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Martinho Campos/MG.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Martinho Campos/MG quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Os pagamentos efetuados a **CONTRATADA** não o isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e validade dos produtos fornecidos.

10.5 - Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- f) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima desta Ata de Registro de Preços, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) moratória de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;

a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção da Ata de Registro de Preços por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

13.3 - A aplicação das sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4 - Todas as sanções previstas nesta Ata de Registro de Preços poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



13.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.



§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 141/2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Martinho Campos/MG, 22 de novembro de 2024

MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS
CNPJ 18.315.234/0001-93
WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CAVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ 25.696.352/0001-54
MATHEUS RODRIGUES NUNES LEÃO OLIVEIRA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **CPF:** _____

NOME: _____ **CPF:** _____